PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 40

LIVRO Nº 045
FL. Nº 1885
CONT. Nº 079-13-03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 079/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, FTS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A., NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 dias do mês de novembro de 2026, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁ E ANTONINA – APPA,** constituída sob a forma de **EMPRESA** pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, CEP 83.203-800, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 0143 de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10353 de 14 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n. 44.332.331-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 329.602.648-78, e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, **FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 11.357.541, SSP/MG e CPF nº 055.005.456-12, doravante denominada **APPA**; e a empresa **FTS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.033.661/0001-19, estabelecida na Avenida João Gualberto, nº 1.698, sala 408, 4º andar, Juvevê, CEP 80.030-001, Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANDRÉ LUIZ DO PATROCÍNIO E SILVA MARAGLIANO**, portador da cédula de identidade nº 34.153.215-0 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 300.247.278-65, doravante denominada **EMPRESA**;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

conforme o teor dos Processos Administrativos nº 50300.006820/2026-46 (ANTAQ) e Protocolo nº 25.219.048-1 (APPA), celebram o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Passagem nº 079/2013-APPA, com fundamento nos arts. 27 a 36 da Resolução ANTAQ nº 127, de 8 de abril de 2025, conforme as condições abaixo estipuladas:

CONSIDERANDO que o Contrato de Passagem nº 079/2013-APPA foi celebrado em 06 de dezembro de 2013 entre a **APPA** e a Bunge Alimentos S.A., tendo como objeto a projeção de 780 m² de área em solo para o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal por meio de correias transportadoras, desde armazéns privados retroportuários até o Berço 206 do cais público do Porto de Paranaguá, com vigência de 25 anos, com encerramento previsto para 05/12/2038;

CONSIDERANDO que pelo Primeiro Termo Aditivo, assinado em 05 de março de 2014, foi alterado o número de CNPJ da Bunge Alimentos S.A.; e que pelo Segundo Termo Aditivo, assinado em 11 de dezembro de 2025, foi transferida a titularidade do contrato para a empresa FTS Participações Societárias S/A, sub-rogada em todos os direitos e obrigações, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições originalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que a FTS Participações Societárias S/A, por meio do Protocolo nº 25.219.048-1, de 07 de janeiro de 2026, requereu à APPA a ampliação do objeto contratual para viabilizar a interligação física do terminal Fortesolo (Filial), localizado na Avenida Governador Manoel Ribas nº 402, Dom Pedro II, Paranaguá/PR, às estruturas de esteiras transportadoras dos Berços 208, 209 e 211 do Porto de Paranaguá, para fins de descarga de granéis sólidos de origem mineral (fertilizantes de importação), mediante correias transportadoras com

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

capacidade nominal de 1.000 t/h;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 007/2026/GARR**/**APPA, de 26 de fevereiro de 2026, concluiu pela viabilidade técnica, operacional e jurídica do pleito, recomendando a aprovação da ampliação do objeto contratual, a inclusão da nova projeção de área de 1.565 m² e a manutenção do valor de R$ 11,65/m² mensal já aplicado ao Contrato de Passagem nº 079/2013;

CONSIDERANDO que a **APPA**, por meio do Ofício nº 125/2026-APPA, de 9 de março de 2026, solicitou formalmente à ANTAQ a anuência regulatória para a celebração do presente Termo Aditivo, nos termos do art. 31 da Resolução ANTAQ nº 127/2025;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Aquàviários – ANTAQ analisou o pleito e autorizou a celebração do presente Termo Aditivo, através do processo nº 50300.006820/2026-46 e Acordão n° 413-2026, de 23 de julho de 2026;

Resolvem as Partes celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Passagem nº 079/2013-APPA**,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica ampliado o objeto do Contrato de Passagem nº 079/2013-**APPA** para contemplar, além do transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal com interligação ao Berço 206, a descarga de granéis sólidos de origem mineral (fertilizantes de importação) via Berços 208, 209 e 211 do Porto de Paranaguá, mediante a implantação de sistema de correias transportadoras com capacidade nominal de 1.000 t/h (mil toneladas por hora), partindo do terminal da Fortesolo (Filial), situado na Avenida Governador Manoel Ribas nº 402, Dom Pedro II, Paranaguá/PR, CEP 83.221-560.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 40

1.2. A interligação ocorrerá conforme o traçado estabelecido no Memorial Descritivo e no projeto básico integrantes do Protocolo nº 25.219.048-1-APPA, mediante correias transportadoras e torres de transferência (TT01 a TT07), conforme coordenadas e especificações técnicas constantes dos referidos documentos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.3. A nova projeção de área dentro da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá, necessária à interligação ora ampliada, corresponde a 1.565 m² (mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), sujeita à validação definitiva pela **APPA** após a aprovação do projeto executivo, ocasião em que, se necessário, o valor da remuneração mensal será ajustado por apostilamento, com base na metragem definitivamente apurada.

1.4. Permanecem integralmente vigentes o objeto original do Contrato de Passagem nº 079/2013-APPA, relativamente ao embarque de granéis sólidos de origem vegetal com interligação ao Berço 206, e a projeção de área original de 780 m² (setecentos e oitenta metros quadrados) a ele correspondente, não sendo afetados pelo presente Termo Aditivo.

1.5. Consideradas a área originalmente contratada e a nova projeção autorizada, o Contrato de Passagem nº 079-2013 passa a perfazer área total estimada de 2.345 m² (dois mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do Contrato de Passagem nº 079/2013-APPA.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 40

LIVRO Nº 045
FL. Nº 1889
CONT. Nº 079-13-03

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

3.1. Permanecem integralmente vigentes e aplicáveis os valores originalmente pactuados no Contrato de Passagem nº 079-2013.

3.2. Pelo presente termo aditivo ao Contrato de Passagem n° 079-2013, a **EMPRESA** pagará o valor adicional de R$ 18.232,25 (dezoito mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), equivalente a R$ 11,65/m² (onze reais e sessenta e cinco centavos por metro quadrado) – base dezembro de 2025.

3.3. Fica a **APPA** reservada ao direito de rever os valores, após a apresentação do projeto integrado, momento no qual se verificará se houve ou não aumento/acréscimo de áreas projetadas, reservada ainda ao direito de cobranças retroativas que se fizerem justas e necessárias.

3.4. Os reajustes tanto dos valores originalmente pactuados, quanto do adicional constante neste aditivo, ocorrerão anualmente com base na variação positiva do índice IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período dos últimos 12 meses, da data de reajuste monetário anual do contrato, tendo efeitos a partir da celebração do presente termo aditivo.

3.5. Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pelo Poder Concedente.

3.6. Na eventualidade do acumulado do IPCA apresentar variação negativa (deflação), os valores calculados para o ano seguinte serão mantidos, estabelecendo neste caso o índice de valor zero.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 40

3.7. A **EMPRESA** renuncia o direito de pleitear qualquer diferença decorrente da aplicação do índice IGPM em vez do IPCA, dando plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para a **APPA** de quaisquer valores pretéritos relativos à aplicação de reajuste dos valores contratados para o Contrato.

3.8. Os pagamentos devidos pela **EMPRESA** à **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA** sob pena de suspensão dos serviços.

3.9. A **EMPRESA** pagará também à **APPA** as tarifas que couberem, conforme estabelecidos na estrutura tarifária.

3.8.1. Sempre que a **EMPRESA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

a) Multa de 2% (dois por cento); e

b) Juros moratórios de 0,0333% ao dia;

c) Suspensão dos serviços.

3.8.2. O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **EMPRESA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Ordem de Serviço n° 054/2020-APPA, ou as que esta vier a substituir.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 40

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURAS COMPARTILHADAS

4.1. Para viabilizar a interligação da infraestrutura objeto do presente Termo Aditivo aos sistemas mecanizados vinculados aos Berços 208, 209 e 211, a **EMPRESA** utilizará estruturas de uso comum localizadas na área interna do Porto Organizado, devendo efetuar o pagamento ao Consórcio formado pelos titulares do Contrato de Passagem nº 112/2021, com base nos valores apresentados pelo próprio Consórcio e previamente submetidos à aprovação da APPA.

4.2. Os valores previstos no item 4.1 serão reajustados anualmente aplicando-se as mesmas regras, critérios e índices previstos na Cláusula Terceira.

4.3. O referido pagamento limita-se estritamente ao ressarcimento de custos de operação e manutenção efetivamente demonstrados, sem natureza indenizatória, sem remuneração patrimonial e sem recuperação de investimentos pretéritos.

4.4. Os valores devidos a título de custos de manutenção e operação das estruturas compartilhadas previstas nesta cláusula deverão ser pagos diretamente aos titulares do Contrato de Passagem nº 112/2021, em conta específica indicada pelos mesmos, até que tais estruturas sejam revertidas à **APPA**, data a partir da qual o respectivo pagamento observará as regras, diretrizes ou arranjos operacionais a serem estabelecidos pela **APPA**.

4.5. Os pagamentos previstos nesta Cláusula possuem natureza própria e distinta da remuneração estabelecida no Contrato de Passagem e das tarifas portuárias incidentes, não integrando nem substituindo quaisquer dessas obrigações pecuniárias.

4.6. Eventual divergência por qualquer das partes quanto à apuração, à composição ou ao valor referente aos custos de operação e manutenção

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

discriminado no item 4.1 será submetida à APPA e, se necessário, à ANTAQ, para atuação na harmonização de conflitos envolvendo a administração do porto, o interessado na passagem e terceiros, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Resolução ANTAQ nº 127/2025.

4.7. Em decorrência do Processo nº 50300.005122/2026-23, em trâmite na Antaq, a depender da deliberação da Diretoria Colegiada, o regime previsto no item 4.1, poderá ser alterado e, em caso de necessidade, poderá ser celebrado novo Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DOS INVESTIMENTOS

5.1. Todos os investimentos necessários à implantação do novo sistema de correias transportadoras e demais estruturas de interligação previstas no presente Termo Aditivo serão realizados às expensas exclusivas da **EMPRESA**, mediante prévia anuência da **APPA**, sem direito a indenização, ressarcimento ou retenção de qualquer espécie, nos termos do art. 28, § 2º, da Resolução ANTAQ nº 127/2025.

5.2. A **EMPRESA** apresentará à **APPA**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente instrumento, o Projeto Executivo das obras, contendo o traçado definitivo, as especificações técnicas das estruturas, a planta de localização em formato eletrônico na extensão KML/KMZ e o cronograma físico de implantação dos investimentos assumidos, nos termos do art.30, VII, da Resolução ANTAQ nº 127/2025, sendo a aprovação do Projeto Executivo pela **APPA** condição prévia e indispensável ao início de qualquer intervenção física.

5.3. Para a conexão ao ponto de interligação com as estruturas de uso público dos Berços 208, 209 e 211, serão realizadas as adequações necessárias na Torre TT04 (esquina da Avenida Portuária com a Avenida Governador Manoel Ribas) de modo a compatibilizá-la com o nível de saída do transportador existente, de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

aproximadamente 10 (dez) metros livres do solo, conforme apontamento da Gerência de Engenharia da **APPA** (Comunicação Interna de 09/02/2026). Tais adequações serão realizadas às expensas da **EMPRESA**, com aprovação prévia pela **APPA**.

5.4. O prazo para a implantação das novas estruturas previstas neste Termo Aditivo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aprovação do Projeto Executivo pela **APPA**, prorrogável mediante justificativa apresentada pela **EMPRESA** e aceita pela **APPA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração do prazo vigente.

5.5. Qualquer alteração ou modificação do Projeto Executivo aprovado pela **APPA** deverá ser previamente submetida à sua autorização, sendo comunicada à ANTAQ quando importar em alteração do traçado, da projeção de área ou das condições estabelecidas neste instrumento.

5.6. A **EMPRESA** deverá disponibilizar todos os projetos "as built" e georreferenciados das estruturas localizadas na área gerida por este instrumento, incluindo estruturas enterradas, e comunicar à Autoridade Portuária sobre o início das operações.

5.7. A **EMPRESA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorretudes.

5.8. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA E APPA

6.1. A execução do presente instrumento, na parte ampliada, pressupõe a prestação de serviço adequado, entendido como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 34, VII, da Resolução ANTAQ nº 127/2025.

6.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao objeto deste Contrato, ou por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

6.3. A **EMPRESA** realizará os investimentos necessários e operará o sistema de infraestrutura de transporte, objeto do presente Contrato, devendo, enquanto permanecer a sua operação, arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

6.4. A **EMPRESA** é responsável pela obtenção de todos os licenciamentos ambientais e demais autorizações necessários à realização das obras e ao início das operações, junto aos órgãos competentes, sendo inteiramente responsável pela manutenção de tais licenciamentos durante toda a vigência contratual.

6.5. A **EMPRESA** deverá manter, durante toda a vigência do presente instrumento,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

apólices de seguro de responsabilidade civil compatíveis com as responsabilidades assumidas, nos valores e condições a serem definidos pela **APPA**, observadas as exigências do art. 34, VII, da Resolução ANTAQ nº 127/2025. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras e ser mantidos atualizados pelos valores de reposição patrimonial ao longo do Contrato.

6.6. A **EMPRESA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente instrumento, não podendo aliená-los ou onerá-los sem prévia anuência da **APPA**, sendo vedado dá-los como garantia de qualquer natureza, sob pena de imediata rescisão contratual.

6.7. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, que os pagará sem direito a reembolso.

6.8. As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança e padrões construtivos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

6.9. A **EMPRESA** deverá comunicar à Autoridade Portuária sobre o início das operações das estruturas objeto desse contrato de passagem, sendo que previamente ao início das operações, serão realizados testes de comissionamento do sistema, previamente autorizados pela Autoridade Portuária, sendo as operações somente iniciadas com expressa autorização da **APPA,** formalizada por meio de emissão de ordem de serviço específica.

6.10. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e operadas pela **EMPRESA** no período do Contrato.

6.11. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da **APPA**, por parte da **EMPRESA**, estas deverão ser

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

previamente aprovadas pela **APPA**, ficando após a sua conclusão transferidas à **APPA** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA**, não ensejando qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção.

6.12. A **EMPRESA** pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela passagem e pelo uso das instalações públicas, bem como as tarifas portuárias incidentes estabelecidas na estrutura tarifária da **APPA**, conforme especificado na Cláusula Terceira, assim como os custos de operação e manutenção das estruturas de uso comum descritas na Cláusula Quarta.

6.13. A **EMPRESA** se obriga a cumprir rigorosamente o marco legal portuário brasileiro, a legislação ambiental e de segurança, bem como todas as normas, regulamentos, portarias, ordens de serviço e o Regulamento de Exploração do Porto estabelecidos pela APPA, inclusive quanto às regras de segurança industrial e ao ISPS Code (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias).

6.14. A **EMPRESA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** e/ou a terceiros e ao meio ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

6.15. A **EMPRESA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da **ANTAQ**, na área sob jurisdição da **APPA** e da **ANTAQ**, providenciando de imediato a correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

6.16. A **EMPRESA** deverá disponibilizar e manter estacionamento de caminhões compatível para o volume de operações, sob pena de suspensão das suas atividades e serviços até a efetiva regularização desta obrigação contratual.

6.17. A **EMPRESA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas as áreas no entorno do Terminal interligado.

6.18. A **APPA** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob sua jurisdição e que os prejuízos ao acesso às áreas sejam decorrentes de faltas/culpa da **APPA**.

6.19. A **EMPRESA** deverá comunicar à autoridade portuária e a terceiros que possuam linhas ou equipamentos na área objeto deste contrato de passagem, sobre a execução de suas obras.

6.20. Constitui obrigação da **APPA** fiscalizar rigorosamente a manutenção das condições de acessibilidade às instalações portuárias, bem como prestar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), dentro dos prazos regulamentares ou estipulados em notificação, todas as informações e dados periódicos de movimentação exigidos pela Agência no exercício de suas atribuições institucionais e fiscalizatórias.

6.21. A transferência do controle societário e da titularidade do Contrato de Passagem nº 079-2013 somente poderá ocorrer após a conclusão integral dos investimentos previstos Cláusula Quinta, ressalvadas as operações societárias no âmbito do grupo econômico da EMPRESA e a hipótese de insolvência iminente por parte da EMPRESA, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

7.1. O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações objeto deste Contrato, são obrigatórios e de inteira responsabilidade da **EMPRESA**.

7.2. O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado de Paranaguá serão de responsabilidade

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

da **APPA**.

7.3. A **EMPRESA** efetuará o respectivo reembolso à APPA do montante de eventuais custos alocados às instalações e áreas constantes do presente Contrato, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

7.4. A **EMPRESA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde o ponto de interligação da **EMPRESA** até o píer privado, e incluindo áreas do entorno do terminal originadas por caminhões e ou vagões destinados ao terminal em questão.

7.5. A **EMPRESA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Contrato.

7.6. A **EMPRESA** deverá manter as condições de limpeza das áreas de sua competência e suas adjacências sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente o Regulamento de Gestão Integrado da **APPA**, de maneira a atender às normativas das entidades reguladoras e fiscalizadoras. Eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores decorrentes do não atendimento a este item, ficarão às expensas e responsabilidade da **EMPRESA**.

7.7. A **EMPRESA** se obriga a enviar à **APPA** relatório para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

a. Os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
b. As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
c. Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 40
LIVRO Nº 045
FL. Nº 1899
CONT. Nº 079-13-03

compensação;

d. Os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA

8.1. A **EMPRESA** deverá garantir a total segurança dos trabalhadores, das operações, das instalações e dos equipamentos, possuindo profissionais em número suficiente, devidamente capacitados, qualificados e habilitados, necessários para a operação das instalações constantes desse Contrato.

8.2. A **EMPRESA** deverá se responsabilizar por todos os estudos e projetos, manutenções dos equipamentos, visando a implementação de melhorias, que visem a prevenção de riscos à saúde e segurança do trabalhador, a mitigação de aspectos ambientais, a segurança das operações e a continuidade operacional, devendo submeter à **APPA**, para utilização das informações em seu banco de dados.

8.3. A **EMPRESA** deverá implementar procedimentos para a limpeza no complexo de forma a minimizar a poeira em suspensão nos ambientes.

8.4. A **EMPRESA** deverá manter a integridade dos sistemas de segurança, conforme preconizado pelas Normas Regulamentadoras vigentes.

8.5. A **EMPRESA** deverá manter atualizados os estudos, laudos, documentações e instalações físicas adequadamente às Normas Regulamentadoras vigentes.

8.6. A **EMPRESA** deverá efetivar a gestão e manutenção dos sistemas de combate a incêndio das áreas sob sua concessão e suas adjacências. Deverá realizar os testes destes sistemas, mantendo os sistemas operacionais e devendo comunicar qualquer anormalidade à **APPA**.

8.7. A **EMPRESA** deverá possuir Brigada de Incêndio própria, dimensionada de acordo com o PSCIP, devendo garantir o treinamento e os recursos para o bom funcionamento desta brigada bem como atendimento a toda área e ou equipamentos sob sua responsabilidade.

8.8. **A EMPRESA** deverá, além do atendimento ao regulamento do SGI – Sistema de Gestão Integrado, quando couber, implementar procedimentos internos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 40

específicos para permissão para trabalho em espaços confinados, bloqueio de energias perigosas, operação e manutenção de sistemas de segurança, trabalhos em áreas classificadas, implementação da brigada de incêndio e outros solicitados neste contrato.

8.9. Todos os acidentes deverão ser imediatamente comunicados à **APPA** conforme POAPPA-DMA-GSST-022 Gerenciamento de Incidentes do SGI, disponível no link: http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistemade-Gestao-Integrado.

8.10. A **EMPRESA** deverá investigar os acidentes ocorridos e informar à **APPA** o resultado da investigação com a determinação das causas e ações preventivas adotadas.

8.11. A **EMPRESA** deverá ser signatária do Plano de Auxílio Mútuo – PAM da Portos do Paraná.

8.12. A **EMPRESA** deverá realizar simulados de emergência com cenários determinados pelos seus planos de emergência, além dos que envolvem o PAM.

8.13. A **EMPRESA** deverá implantar sistema de proteção catódica nos dutos objeto desse contrato, visando prevenção de corrosão eletrolítica.

8.14. A **EMPRESA** deverá realizar inspeções de espessura nos dutos objetos desse contrato, de forma periódica e comprovar sua realização à Autoridade Portuária.

8.15. A **EMPRESA** deverá possuir procedimento de inspeção periódica durante as suas operações.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **EMPRESA** é responsável única e exclusivamente pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **EMPRESA** se obriga a:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

a) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **APPA**, ANTAQ, PODER CONCEDENTE e demais autoridades com atuação no Porto, ou pelo preposto por este designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.

b) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.

c) Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.

d) Apresentar à **APPA**, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Contrato, cronograma físico da apresentação do Projeto Executivo e implementação dos investimentos assumidos, bem como todas as medidas tomadas e a serem tomadas, pela **EMPRESA** para obtenção de todo licenciamento legal exigido para a construção dos dutos e operação do terminal.

9.2. É de competência da ANTAQ atuar na harmonização de conflitos, mediante solicitação de qualquer das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas sujeitará a **EMPRESA** a cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais, observando o prévio direito de defesa:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 40
LIVRO Nº 045
FL. Nº 1902
CONT. Nº 079-13-03

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

10.2. Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

10.3. Entende-se por reincidência genérica a repetição de falta de natureza diversa, e por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

10.4. As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

10.5. A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do Contrato atualizado ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

10.6. O pagamento das multas deverá ser efetuado pela EMPRESA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação de cobrança da APPA, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela APPA.

10.7. O pagamento da multa não desobriga a EMPRESA de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Extingue-se o presente Contrato por:

a) Término do prazo;

b) Caducidade;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179
Mov. 40

c) Anulação;
d) Rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial; e
e) Falência ou extinção da **EMPRESA**;

11.2. A **APPA** procederá os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

11.3. A incorporação ou desmobilização, a ser definida pela **APPA** no término do contrato, independentemente da forma de extinção do instrumento, será feita às expensas da **EMPRESA**, e sem indenização à **EMPRESA**.

11.4. Em observância ao Art. 35, § 3º da Resolução nº 127/2025-ANTAQ, é possível a transferência das estruturas objeto do presente contrato a outros interessados, mediante livre negociação entre as partes, desde que a **APPA** autorize e manifeste seu não interesse na incorporação ou desmobilização das estruturas.

11.5. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

11.6. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, ouvida a ANTAQ.

11.7. Rescindido o contrato, é facultado à **APPA** utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área do Porto Organizado, objeto deste contrato e não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **EMPRESA**.

11.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **EMPRESA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, hipótese em que os serviços prestados pela **EMPRESA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

da decisão judicial.

11.9. O término antecipado do Contrato, resultante da rescisão amigável, será obrigatoriedade precedido de justificativa que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeçoá-lo, em especial quanto ao aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da ANTAQ.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E RATIFICAÇÃO

13.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Passagem nº 079/2013-APPA e nos seus Termos Aditivos anteriores, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, esgotados os recursos administrativos perante a ANTAQ, as partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Paranaguá, 05 de novembro 2026.



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA



FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA



ANDRÉ LUIZ DO PATROCÍNIO E SILVA MARAGLIANO
FTS Participações Societárias S/A



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **59dc05ac807c4c08173fce4439974091488cc9f693fe15182aa00e4d22fdeaaa**
Link de validação: **https://valida.ae/72fb2d93f35f1ba74309e7bbd3db81e2f5cc606464998b35d**
Validador

Inserido ao protocolo **25.219.048-1** por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em: 12/11/2026 11:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd8de86b12cfd10d63dee5ed33701562**